

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2024

Altera a Resolução Administrativa nº 05/2022, que dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses, instituída pela Resolução CSJT nº 174/2016 e pela Resolução CSJT nº 288/2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir regramento para esclarecer como se dá a designação dos(as) Juízes(as) Auxiliares para integrar o NUPEMEC-JT/TRT4 na hipótese de existir mais de um(a) magistrado(a) convocado(a) em tal condição no âmbito da Presidência, da Vice-Presidência e/ou da Corregedoria Regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de limitar a competência territorial do CEJUSC-JT/1º GRAU aos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Porto Alegre, de modo a conferir maior efetividade na conciliação e mediação de disputas;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXIV do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 284/2021,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Incluir o § 5º ao artigo 2º da Resolução Administrativa nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 5º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do *caput*, havendo mais de um(a) Juiz(a) Auxiliar convocado(a) no âmbito do mesmo órgão, caberá ao(à) respectivo(a) dirigente indicar aquele(a) que integrará o NUPEMEC-JT/TRT4, sendo a designação formalizada por meio de Portaria da Presidência do Tribunal.

**Art. 2º** Alterar o inciso V do *caput* do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

Art. 11. [...]

**V –** o CEJUSC-JT/1º GRAU terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Porto Alegre.

[...]

**Art. 3º** Transformar o parágrafo único em § 1º, sem alteração de redação, e incluir o § 2º ao artigo 11 da Resolução Administrativa nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

§ 1º [...]

§ 2º No âmbito dos Foros, das Varas do Trabalho e dos Postos Avançados não abrangidos na competência territorial dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau referidos no *caput*, as audiências de mediação e conciliação serão conduzidas pelo(a) respectivo(a) magistrado(a) vinculado(a) ao processo (juiz natural).

**Art. 4º** Os processos oriundos de Varas do Trabalho e Postos Avançados do interior do Estado que, na data do início da vigência desta Resolução Administrativa, estejam em análise no âmbito do CEJUSC-JT/1º GRAU serão devolvidos às respectivas unidades judiciárias de origem.

**Parágrafo único.** Não se aplica a regra prevista no *caput* em relação aos processos que já tenham audiência de conciliação e/ou mediação previamente designada, hipótese em que a competência territorial do CEJUSC-JT/1º GRAU será prorrogada até a conclusão do procedimento de conciliação ou mediação, seja ela exitosa ou não, com a devolução dos autos à unidade judiciária de origem após a realização dos registros e das diligências decorrentes do procedimento.

**Art. 5º** Republique-se a Resolução Administrativa nº 05/2022, com as alterações ora promovidas.

**Art. 6º** A presente Resolução Administrativa entra em vigor em 27 de maio de 2024.



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 30 de abril de 2024, considerada publicada no dia 02 de maio de 2024. Dou fé. Em 02 de maio de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC